

ALFREDO WAGNER BERNO DE ALMEIDA
ROSA ELIZABETH ACEVEDO MARIN
ERIKI ALEIXO DE MELO

PANDEMIA E TERRITÓRIO

2020

CONSELHO EDITORIAL

Otávio Velho – PPGAS-MN/UFRJ, Brasil

Dina Picotti – Universidade Nacional de General Sarmiento, Argentina

Henri Acserald – IPPUR –UFRJ, Brasil

Charles Hale – University of Texas at Austin, Estados Unidos

João Pacheco de Oliveira – PPGAS-MN/UFRJ, Brasil

Rosa Elizabeth Acevedo Marin – NAEA/UFPA, Brasil

José Sérgio Leite Lopes – PPGA-MNU/UFRJ, Brasil

Aurélio Vianna – Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Brasil

Sérgio Costa – LAI FU, Berlim, Alemanha

Alfredo Wagner Berno de Almeida – UEMA/UEA, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Ana Pizarro – Professora do Doutorado em Estudos Americanos Instituto de
Estudios Avanzados – Universidad de Santiago de Chile

Claudia Patricia Puerta Silva – Professora Associada – Departamento de
Antropologia – Facultad de Ciências Sociales y Humanas – Universidad de
Antioquia

Zulay Poggi – Professora do Centro de Estudios de Desarrollo – CENDES–
Universidad Central de Venezuela

Maria Backhouse – Professora de Sociologia – Institut für Soziologie –
FriedrichSchiller-Universitätjena

Jesús Alfonso Flórez López – Universidad Autónoma de Occidente de Cali -
Colombia

Roberto Malighetti – Professor de Antropologia Cultural – Departamento
de Ciências Humanas e Educação “R. Massa” – Università degli Studi de
Milano-
Bicocca

Copyright© Autores

Equipe de organização e edição:

Alfredo Wagner Berno de Almeida

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

Eriki Aleixo de Melo

Capa: Phillipe Teixeira

Diagramação: Phillipe Teixeira

ISBN Impresso: 978-65-00-05792-8

ISBN E-book: 978-65-00-05793-5

Ficha catalográfica:

P189 Pandemia e Território / Organizado por Alfredo Wagner Berno de Almeida. Rosa Elizabeth Acevedo Marin. Eriki Aleixo de Melo. – São Luís: UEMA Edições/ PNCSA, 2020.

1226 p.:il.

ISBN Impresso: 978-65-00-05792-8

ISBN E-book: 978-65-00-05793-5

1. Pandemia. 2. Território. 3. Povos e comunidades tradicionais. I. Almeida, Alfredo Wagner Berno de. II. Marin, Rosa Elizabeth Acevedo. III. Melo, Eriki Aleixo de. IV. Título.

CDU 316 + 614.4

Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia –
Universidade Estadual do Maranhão (PPGCSPA/UEMA)

Cidade Universitária Paulo VI – Caixa Postal 09 – São Luís/MA. Fone (98)
3245-5461 Fax (98) 3245-5882

PANDEMIA E DESTERRITORIALIZAÇÃO: BIOPOLÍTICA DA DESREGULAMENTAÇÃO E EFEITOS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS DA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU, PA

Selma Solange Monteiro Santos¹⁴³

Introdução

No Brasil, os primeiros registros classificados como oficiais acerca do coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (*SARS-CoV-2*) iniciaram no final de fevereiro de 2020, cuja transmissão comunitária no território nacional já se estende pelo mês de junho. O Painel Coronavírus do Ministério da Saúde, na data de 30/05/2020 identifica 498.440 infectados e 28.834 óbitos, com maiores números de mortes nos estados de São Paulo (7.532), Rio de Janeiro (5.277), Ceará (2.956), Pará (2.900) e Amazonas (2.047). Ainda que enquadramentos oficiais, tais dados são subestimados pois conforme o Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde¹⁴⁴ em abril de 2020, o Brasil era o quarto país com menor taxa de notificação, aproximadamente 8%.

Nesse ínterim, a rede de discursos governamentais, meios de comunicação, estudos científicos, entidades empresariais, grupos sociais e outros agentes realizam análises e interpretações distintas dos impactos da pandemia COVID-19 principalmente nas áreas de saúde, economia, segurança, educação, abastecimento, onde centralizam-se as chamadas “medidas de enfrentamento da pandemia”, aqui interpretadas como técnicas de dominação engendradas a partir de processos biopolíticos.

143. Doutoranda em Desenvolvimento Socioambiental (Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará). Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), selmaambiental@yahoo.com.br.

144. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O cuidado de si, já desagregado no contexto neoliberal, torna-se mais particularizado no período pandêmico, em que o biopoder exercido pelo Estado com suas práticas políticas (institucionais, técnicas e discursivas) operam para manter um sistema voltado a potencialização da vida dos sujeitos produtivos ao mercado. Desse modo, as práticas biopolíticas dos atos de Estado são ajustadas a cada situação do sistema econômico, para progressivamente controlar a noção de liberdade do sujeito, já executada a partir das opções limitadas estabelecidas pela maquinaria estatal.

A biopolítica pode ser tomada como quadro interpretativo à pandemia, a partir de obras de Foucault. Neste artigo, enfatiza-se as técnicas do poder de “fazer viver e deixar morrer” e suas noções aprofundadas na obra “Em defesa da sociedade” (Foucault, 1999), quando o autor discute biopolítica como objeto para o controle da vida da população e não somente como elemento de agenciamento e dominação dos indivíduos para produção de corpos normalizados, esquadrihada na obra “História da sexualidade I. A vontade do saber”¹⁴⁵.

Nesse sentido, evidenciam-se que as práticas tecnocráticas de enfrentamento da pandemia, operadoras da dominação do biopoder concentram-se em: estímulos ao desenvolvimento de vacina para imunização em massa; estabelecimento de prescrições medicamentosas, como o uso da cloroquina; definição de protocolos de higienização; determinação das quantidade de produtos que podem ser adquiridos pelos sujeitos, a exemplo da restrição na compra de álcool em gel, medicamentos e alimentos; normatizações para o controle da circulação, com instituição do período de quarentena, isolamento social, distanciamento dos indivíduos; regulações nacionais, estaduais e locais classificadoras daquilo que é serviço essencial

145. A construção das interpretações da biopolítica enquanto elemento estratégico para a análise das relações de poder está presente nas discussões acerca do disciplinamento dos indivíduos e seus corpos, posteriormente ampliada para o controle das populações e governo da vida e condução de condutas (governamentalidade), portanto aparece em diversos momentos das obras de Michel Foucault: História da sexualidade I. A vontade do saber; Em defesa da Sociedade; Segurança, território e população e O nascimento da biopolítica.

a sociedade. Diante do cenário incontrolável da circulação do vírus e intensificação da letalidade, outras organizações orientadoras das práticas de saúde a exemplo do Conselho de Medicina de Pernambuco (2020, Recomendação nº 5) definem escalas de prioridade sobre quais doentes hospitalizados terão acesso ao leito de Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Em síntese, ilustram-se as técnicas biopolíticas que além de controlar como a sociedade desenvolverá a vida, o modo como exercerá a liberdade, em que os procedimentos devem fazer viver os sujeitos considerados produtivos ao mercado, uma vez que o fundamento do sistema não é salvar idosos ou portadores de outras doenças graves¹⁴⁶, classificados como “grupos de risco”.

Se por um lado o risco pandêmico e seus discursos são acionados para justificar a ação dos poderes governamentais de fazer valer seu poder sobre a sociedade, por outro, discursos alheios a manutenção da saúde também são empreendidos para a produção de atos de Estado desregulamentadores do acesso à terra pelos povos e comunidades tradicionais a partir da edição de atos administrativos e jurídicos, como a Instrução Normativa - IN nº 9 de 16/04/2020 da Fundação Nacional do Índio, disciplinadora da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

Para interpretar a biopolítica da norma e seus efeitos excludentes nos territórios indígenas da Volta Grande do Rio Xingu, com processo de demarcação não concluídos, foram utilizados dados e informações dos: Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI), ambos gerenciados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; do Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) da Agência Nacional de Mineração (ANM) e; do Sistema do Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA), administrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará.

146. CREMEPE (2020, p.1): “CONSIDERANDO que os princípios da ética, bioética e do direito internacional determinam que os protocolos de triagem sejam usados para orientar a alocação de recursos; CONSIDERANDO que os princípios do direito internacional, em situações de calamidade, exigem um plano de triagem que forneça equitativamente a todas as pessoas a “oportunidade” de sobreviver, porém observando que esses princípios não garantem tratamento ou sobrevivência a todos”.

Terras indígenas em processo de demarcação na Volta Grande do Rio Xingu

Os povos e comunidades tradicionais da Volta Grande do Xingu, abrangem garimpeiros, agricultores, assentados, indígenas, pescadores e moradores, os quais produzem formas de existência social, cultural e econômica consoante os vínculos construídos com o lugar, com o rio, a com a terra e o território (PNCSA, 2018). No contexto de tessituras biopolíticas da pandemia, este artigo objetiva discutir os efeitos dos dispositivos desregulamentadores mobilizados no período de transmissão da COVID-19 sobre as Terras Indígenas (TIs) em fase de estudo ou demarcação da região da Volta Grande do Rio Xingu.

Este critério de seleção dos territórios em processo de regularização foi adotado **uma vez que as normas facilitadoras** da invasão das terras tradicionalmente ocupadas por proprietários privados, ameaçam diretamente as áreas que não apresentam demarcação administrativa homologada por decreto presidencial. Desse modo, dos 237 processos de demarcação de TIs pendentes de homologação¹⁴⁷, 3 foram selecionadas como base empírica por estarem contíguas a região da Volta Grande do Rio Xingu correspondendo a TI Ituna/Itatá, a TI Paquiçamba e a Reserva Indígena (RI) Juruna do Km 17 (Figura1).

147. Até a data de 31/05/2020.

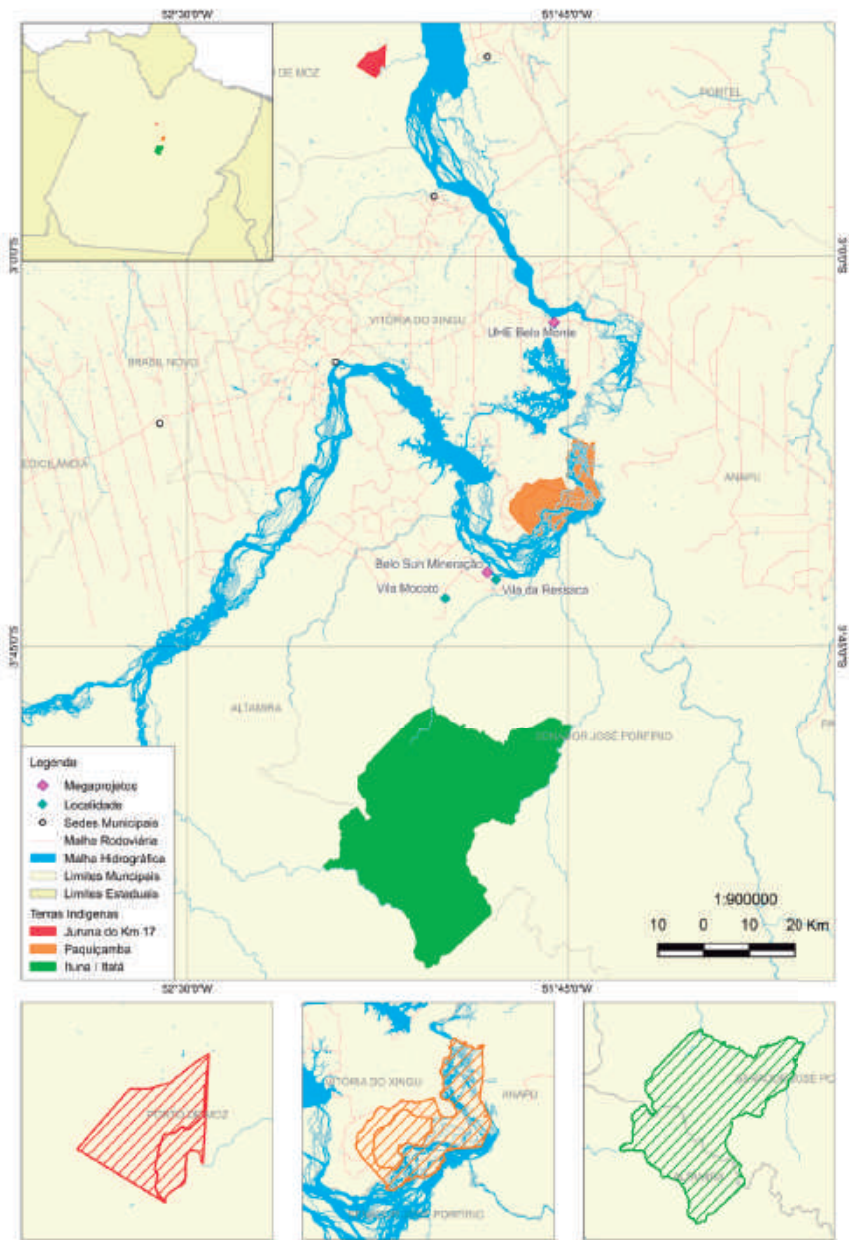


Figura 01- Mapa evidenciando os territórios indígenas pendentes de homologação na Volta Grande do Rio Xingu

Na região, os indígenas e demais povos e comunidades tradicionais vivem em permanente estado de confrontação social e política, moldada por mobilizações, resistências e conflitos com grileiros, fazendeiros, contra os violentos processos de desterritorialização acirrados com a instalação da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte, que alterou a bacia hidrográfica do rio Xingu. A tensão aos povos, danos ao rio e a floresta também ocorrem mediante processos de aquisição de terras pela empresa canadense Belo Sun Mining Corp. para instalação do megaempreendimento de mineração de ouro, denominado Projeto Volta Grande na região do rio Xingu (Figura 1).

A disputa pela terra é agravada no período pandêmico, na medida em que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) edita a Instrução Normativa - IN nº 9 no dia 16/04/2020 que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites dos imóveis privados, vedando a FUNAI de negar posse aos imóveis sobrepostos a territórios indígenas não homologados por decreto. Considerando que a Volta Grande do Xingu apresenta três territórios indígenas na fase de estudos, declaração de áreas e encaminhamento da reserva, a recente norma autoriza que particulares credenciem estas áreas no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), reservando terras dos povos indígenas para quem primeiro declarar a ocupação nos sistemas público, uma institucionalização da grilagem por meio de geotecnologias, onde o Estado facilitar a apropriação para usos econômicos em um procedimento questionável de regularização fundiária.

A TI Ituna/Itatá com área de 142.402 hectares, abrange porções dos municípios de Altamira, Anapu e Senador José Porfírio (FUNAI, 2020). Segundo Madeiro (2020) foi criada em 2011 como uma contrapartida pela construção da UHE Belo Monte, estando declarada como área indígena com restrição de uso, por conseguinte a área estava interdita¹⁴⁸, por caracterizar-

148. São áreas interditas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96 (<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>).

se como território de indígenas isolados. O território cercado por ocupações irregulares e pecuaristas, em que a intensa criação de gado nas áreas griladas invade a TI Ituna/Itatá, foi transformado na área mais desmatada do país no ano de 2019, identificado por Carneiro (2020) com um aumento de 700% entre 2018 e 2019.

A rede do desmatamento e conflitos agrários tem como eixo a Vila Mocotó (Figura 01), zona rural de Senador José Porfírio, próxima a Altamira e a Vila da Ressaca¹⁴⁹, onde prevalecem assassinatos decorrente das disputas pela terra entre agricultores posseiros e grileiros desde o final da década de 1970, período em que o INCRA organizou assentamentos ao longo da Transamazônica, de acordos com os “planos governamentais” da época, como do Plano Integrado de Colonização (PIC) Altamira.

A Vila Mocotó em janeiro de 2020 foi destacada no cenário nacional pelo conflito envolvendo moradores e agentes de fiscalização do IBAMA, os quais apreenderam combustíveis de postos clandestinos que abasteciam maquinários utilizados para desmatamento das áreas na TI Ituna/Itatá de mais de 1000 hectares suprimidos **com o corte raso da floresta**, somente no mês de janeiro. Nesta ocasião o Senador Zequinha Marinho xingou os agentes do IBAMA de “servidores bandidos e malandros” (CARNEIRO, 2020¹⁵⁰). A vila também registrou assassinato em 22/03/2019, classificado pela Comissão Pastoral da Terra com características de massacre, durante uma ação de despejo por agentes de Estado, sem ordem judicial, resultando também em mais 3 camponeses feridos (DOLCE, 2019¹⁵¹). No final de 2019, a Prefeitura de Senador José Porfírio sancionou a Lei nº 238/2019, que possibilitou o recebimento de 109,00 hectares de terras do INCRA, visando

149. Situada às margens do rio Xingu no município de Senador José Porfírio, com áreas de práticas agrícolas, camponesas, pesca artesanal e garimpeiras dos povoados da Ilha da Fazenda, Galo, Itatá, Grota Seca e Ouro Verde, históricas zona de exploração de ouro e outros minerais em pequena escala.

150. <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/01/23/em-video-senador-zequinha-marinho-psc-xinga-agentes-do-ibama-e-os-acusa-sem-provas-de-queimar-carros-e-casas-no-para.ghtml>.

151. <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/05/ataque-a-camponeses-no-para-e-o-terceiro-na-amazonia-com-mortes-em-12-dias>.

a regularização da légua patrimonial da vila usada como base de apoio para ações predatórias na TI.

Com uma área maior que a porção homologada em 1991, a TI Paquiçamba¹⁵² analisada objeto de reestudo e declaração, ou seja, com portaria declaratória, mas sem demarcação homologada, abrange etnia Yudjá e localiza-se em uma área de 15.733 hectares nos municípios de Vitória do Xingu, Anapu e Senador José Porfírio (FUNAI, 2020). O painel Terras Indígenas do Brasil¹⁵³ registrou 83 indígenas no ano de 2012 e em 2018, Pezutti et al. (2018) divulga a existência de 22 famílias. A TI Paquiçamba é diretamente afetada pelo barramento da UHE Belo Monte (Figura1), cujo desvio do curso d'água gerou o trecho de vazão reduzida do rio Xingu a partir de novembro de 2015.

A UHE Belo Monte pode ser também discutida como megaempreendimento das práticas tecnocráticas biopolíticas, além de engendrar violentos processos de desterritorialização, a vazão residual que restou na Volta Grande é controlada pela empresa Norte Energia, concessionária da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (ELETRONORTE), determinando a quantidade de água que será liberada para as funções ecológicas da região e a manutenção das condições de navegabilidade do rio Xingu (PEZUTTI et al. 2018). Este controle das águas, denominado no estudo de impacto ambiental de “hidrograma de consenso” no “trecho de vazão reduzida” foi aprovado pela Agência Nacional de Águas (ANA) por meio da Resolução nº 740/2009¹⁵⁴, sem qualquer participação social e contrariando as incertezas de viabilidades dos pareceres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

152. Existe uma porção da TI Paquiçamba, com 4.384,2668 hectares no município de Vitória do Xingu, que corresponde a TI regularizada, homologada, registrada em Cartório de Registro de Imóveis e Secretaria do Patrimônio da União (Decreto 388 - 26/12/1991).

153. <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/5350>.

154. “o Estado Brasileiro declara reservada a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes no eixo do barramento dos canais no Sítio Belo Monte (casa de força principal) com a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Belo Monte”.

As maiores vazões disponibilizadas pela empresa entre dois anos a partir do barramento correspondem a alternadamente, 4.000 m³/s e 8.000 m³/s e são extremamente inferiores quando comparadas “a cheia média anual do rio Xingu é da ordem de 23.000 m³/s no mês de abril, e que a menor vazão de cheia registrada na região foi de 12.627 m³/s” (PEZUTTI et al., 2018, p. 18).

As drásticas transformações provocadas pelo barramento do Rio Xingu, provenientes da vazão reduzida de seu curso d’água à jusante provocaram danos irreversíveis a TI Paquiçamba, cujo território foi incorporado a área de influência direta da UHE Belo Monte (PEZUTTI et al. (2018). Conforme Palmquist (2018, 2019) a hidrelétrica vem modificando implacavelmente as múltiplas formas de vida locais e os referenciais garantidores da reprodução social, mas, ao mesmo tempo cumpre uma funcionalidade às economias de escala do negócio, ao prover a diminuição dos custos de extração dos depósitos minerais prospectados no leito do rio.

Também submetidos a violentos processos de desterritorialização, durante a pandemia com a IN FUNAI nº9/2020, a Reserva Indígena Juruna do Km 17 foi excluída do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/INCRA). A RI está em procedimento administrativo visando aquisição. Também corresponde a território da etnia Yudja, com 87 indígenas¹⁵⁵, em uma área de 2.292 hectares às margens da rodovia Ernesto Accioly (PA-415) no município de Vitória de Xingu (Figura 1). Assim como a TI Paquiçamba, a RI Juruna do Km 17, também foi designada pelo estudo de impacto ambiental da UHE Belo Monte de Área de Influência Direta – AID do Meio Socioeconômico (VIERA, 2009). Com o enquadramento prevalecem os danos diretos advindos do barramento e com o aumento do tráfego de veículos na rodovia PA-415, afetados drasticamente com a ampliação de habitantes em Altamira e Vitória do Xingu, crescimento de doenças, violência, exclusão e degradações ambientais¹⁵⁶.

155. <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/5153>.

156. <https://terrasindigenas.org.br/es/noticia/129841>.

A caracterização dos territórios indígenas apresentada, evidenciam as ofensivas disputas e danos já existentes nos territórios indígenas, tendentes a serem agravadas por regramentos biopolíticos de desregulação da proteção dos direitos territoriais, cujos efeitos são discutidos na próxima seção.

Covid-19 e tecnologias biopolíticas da desregulamentação e desterritorialização dos povos indígenas

Segundo Foucault (1999, p. 302) “A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar”, portanto a regulação acomoda dois conjuntos não excludentes de tecnologias políticas: a disciplina e o biopoder. Na sociedade da normalização, o sistema político para escolher aquele que deve morrer é exercido pelo racismo “a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura.” (FOUCAULT, 1999, p. 305).

Por conseguinte, práticas do biopoder são elementos da norma INFUNAI nº 9/2020 de 16/04/2020, que ao desregulamentar direitos territoriais dos povos indígenas evidencia o racismo do sistema político, agravado no período da pandemia, uma vez que em áreas já vulnerabilizadas, facilita-se a supressão da vida indígena, além de tentar arrefecer as formas de contestação e lutas, eliminando- por considerá-los “descartáveis”, “indesejáveis” e “improdutivos”, em síntese os povos indígenas não são rentáveis aos padrões de acumulação de capital.

A defesa das tecnologias do biopoder por meio do racismo no sistema político durante a pandemia, podem também ser observadas com a retomada da ideia de nação (povo único/soberania) durante a reunião interministerial de 22/04/2020¹⁵⁷, nos discursos do Ministro da Educação Abraham Weintraub:

157. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/22/confira-a-integra-da-degravacao-da-reuniao-ministerial-de-22-de-abril.htm>. Portal Uol

“Odeio o termo ‘povos indígenas’, odeio esse termo. Odeio. O ‘povo cigano’. Só tem um povo neste país. Quer? quer. Não quer? sai de ré. É povo brasileiro, só tem um povo. Pode ser preto, pode ser branco, pode ser japonês, pode ser descendente de índio, mas tem que ser brasileiro, pô! [Vamos] acabar com esse negócio de povos e privilégios. Só pode ter um povo, não pode ter ministro que acha que é melhor do que o povo. Do que o cidadão”,

O discurso da reunião interministerial supracitada dialoga com a análise das relações de poder do discurso histórico-político da guerra na obra *Em defesa da sociedade* (Foucault, 1999, p. 132) que tece a “guerra como traço permanente das relações sociais, como trama e segredo das instituições e dos sistemas de poder» (p. 132). A ideia de nação é deslocada e reelaborada para que «em defesa da sociedade», a produção de normas possa controlar as guerras internas dos grupos no sistema político.

A desregulamentação ambiental é um processo em curso, intensificado a partir de 2000 no campo da produção normativa, com maior adesão do poder legislativo a produzir atos condescendentes a concretização de megaprojetos de infraestrutura, mineração e agropecuários antagônicos a manutenção de direitos étnicos, territoriais e à conservação ambiental¹⁵⁸ (ALMEIDA E SPRANDEL, 2014; ALMEIDA, GERHARDT E MAGALHÃES, 2012). A utilização da biopolítica para acirramento do quadro flexibilizante é a orientação do sistema político no momento pandêmico, qualificado como propício a desregulamentação, como se pode depreender do Ministro do Meio Ambiente orientando a

158. Diversos atos foram praticados no período: propõe-se o PL 3729/2004 para flexibilizar o licenciamento ambiental de megaprojetos; aprova-se o “novo” Código Florestal (Lei nº 12.651) em 2012; cria-se a PEC 215/2000, competência para demarcações de terras indígenas; editam-se dispositivos para regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, com a MP 458/2008 - convertida na Lei 11.952/2009, a MP 759/2016 - convertida na Lei 13.465/2017 e a MP 910/2019 (convertida no PL 2.633/2020) e outros.

produção de normas, como a IN FUNAI nº 9/2020, durante a reunião interministerial de 22/04/2020¹⁵⁹.

Presidente, [...] o que eu vou dizer aqui sobre o meio ambiente se aplica a diversas outras matérias[...] A oportunidade que nós temos, que a imprensa tá nos dando um pouco de alívio nos outros temas, é passar as reformas infralegais de desregulamentação, simplificação, [...] da segurança jurídica, da previsibilidade, da simplificação, essa ... grande parte dessa matéria ela se dá em portarias e norma dos ministérios que aqui estão, inclusive o de Meio Ambiente [...] Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de ministério da Agricultura, de ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação regulam ... é de regulatório que nós precisamos, em todos os aspectos.

A profundando os efeitos biopolíticos da norma, IN FUNAI nº 9/2020, criada sob medida para atender os interesses manifestos de ruralistas articulados ao redor de organizações como a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) e a Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), o dispositivo infralegal visa conferir verniz de legitimidade a apossamentos ilegais intrusados em terras indígenas com processos de demarcação e delimitação em andamento no âmbito do órgão indigenista. Para isso, além da grilagem ganhar contornos de “legalidade” mediante a emissão de uma precária declaração de reconhecimento de limites, decidiu-se suprimir da base cartográfica do Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de

159. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/22/confira-a-integra-da-degravacao-da-reuniao-ministerial-de-22-de-abril.htm>. Portal Uol

Colonização e Reforma Agrária (Incra) 235 (duzentas e trinta de cinco) territórios que não se enquadrem como “terras indígenas homologadas, reservas indígenas e terras dominiais indígenas plenamente regularizadas” (§ 1º, art. 1º).

O objetivo precípua da medida se encontra sublinhado no § 2º do art. 1º: “*não cabe à FUNAI produzir documentos que restrinjam a posse de imóveis privados em face de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas ou constituição de reservas indígenas*” (grifo nosso). Além de colidir com normas e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, a norma fere gravemente o disposto na Constituição Federal de 1988, pois superlativiza indevidamente o direito à propriedade e inverte de maneira sub-reptícia a lógica fundiária, em detrimento dos direitos imemorais dos povos indígenas às suas terras e territórios tradicionalmente ocupados.

O anúncio da medida foi feito pelo Sr. Nabhan Garcia, Secretário de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, ex-Presidente da União Democrática Ruralista (UDR) e um dos mais ferrenhos defensores da política anti-indigenista do Governo Bolsonaro, sintetizada nos discursos do Presidente “Não demarcarei um centímetro quadrado a mais de terra indígena. Ponto final”¹⁶⁰. Representantes do governo federal elogiaram a iniciativa, segundo eles, voltada à conferir “segurança fundiária” aos detentores de apossamentos ilegais dentro de terras indígenas, que teriam sido vítimas de “discriminação” e estigmatização “ideológica” por parte de governos anteriores; e ao mesmo tempo, proporcionar “emprego, dignidade e renda” aos indígenas¹⁶¹.

160. Essa foi uma das declarações polêmicas dadas pelo então eleito presidente Jair Bolsonaro, durante encontro em 12/12/2018 com parlamentares do DEM em Brasília. Logo após terminar a frase, Bolsonaro recebeu aplausos. <https://epoca.globo.com/expresso/nao-demarcarei-um-centimetro-quadrado-mais-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-23300890>.

161. Discursos evidenciados em um vídeo de 2min51seg publicado no perfil oficial da Funai na rede social Facebook, com um canto indígena tocado sordidamente como música de fundo.

Amigos e amigas, o governo federal tem uma ótima notícia para o campo, para os indígenas e os não-indígenas. Estamos aqui com o Presidente da Funai, Dr. Marcelo Xavier, passando essa notícia a todo o Brasil. Aquela chamada lista suja do SIGEF, órgão que inseria, que insere as propriedades, que qualifica as propriedades rurais, as terras indígenas, as não-indígenas, as quilombolas, etc., em todo o Brasil. Aquelas propriedades que indevidamente por uma questão ideológica em governos passados foram inseridas de uma forma ilegal e discriminatória, inserindo propriedades que não eram indígenas, tentando qualificá-las como indígenas. Isso a Funai, em parceria com o Incra, em parceria com esta Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, num trabalho conjunto, ouvindo a sociedade, participando de várias audiências públicas por todo o Brasil, foi tomado esse posicionamento, foi feito esse posicionamento que o Dr. Marcelo Xavier vai entrar em maiores detalhes (Nabhan Garcia, março de 2020).

Por sua vez, o Presidente da Funai, Sr. Marcelo Xavier¹⁶², usando de um léxico que lembra a estética nazista, se pronunciou enfatizando a pacificação engendrada pela “segurança jurídica” e a ideia de uma nação homogênea, única:

Perfeito, eu que agradeço a oportunidade de esclarecer isso aos nossos agricultores, aos nossos indígenas. Dizer o seguinte: a partir de agora só estarão no Sigef as áreas indígenas homologadas por decreto presidencial. Isso traz segurança jurídica, pacifica os conflitos no campo. E o papel da Funai enquanto instituição defensora da legalidade e dos interesses indígenas é o cumprimento

162. Delegado da Polícia Federal indicado ao cargo pela Bancada Ruralista. No governo Temer, foi assessor da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Funai e do Incra na Câmara dos Deputados, a convite de deputados do agronegócio. A CPI se constituiu como um verdadeiro circo de horrores urdido para criminalizar antropólogos, servidores públicos e lideranças dos movimentos sociais e indígenas. No início da gestão Bolsonaro, Xavier atuou como assessor de Nabhan Garcia no MAPA. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49173621>>. Acesso em 30.mai.2020.

da Constituição Federal, do direito de propriedade e dá dignidade aos indígenas. Nós agora com essa norma vamos tentar, com certeza vamos minimizar e muito a conflituosidade no campo, com certeza isso vai ser minimizado e é uma forma de pacificação entre indígenas e não-indígenas. O Brasil é de todos. Somos uma nação única, somos irmãos na pátria.

Ao finalizar o pronunciamento, Garcia reforçou o discurso racista de integração dos indígenas à sociedade brasileira, por meio do trabalho e da produção, não muito diferente do que enunciavam os estrategistas do Diretório e a FUNAI durante a ditadura militar. Implicitamente esta narrativa é partidária da suposta indolência atribuída de maneira etnocida a esses povos.

É isso aí. Estamos inclusive trabalhando junto com o Congresso Nacional para trazer uma nova legislação, trazer segurança jurídica. O índio é um cidadão brasileiro como todos nós. Somos cidadãos brasileiros e todos temos o direito de trabalhar e produzir. E nós queremos que os nossos irmãos indígenas tenham também essa oportunidade de trabalhar e produzir, gerando, respeitando o direito de propriedade de cada um, o índio gerando emprego, o índio gerando produção, é isso que nós queremos. Então é uma luta, nesse governo todos trabalham juntos em benefício da pacificação de políticas ideológicas ultrapassadas. Estamos trabalhando pelos índios, pelos não-índios. E é isso que o Brasil quer, segurança respeito ao Estado Democrático de Direito.

Os discursos contemplam os interesses de grupos empresariais da mineração e do agronegócio, de grileiros, madeireiros e políticos de extrema-direita atuantes na Amazônia, produzindo efeitos imediatos especialmente nas áreas de alastramento da “fronteira” agrícola. Além de consubstanciarem os violentos discursos dos poderes locais, como o que proferiu o Sr. Dirceu Biancardi, Prefeito de Senador José Porfírio:

Bem, gente, hoje é 19 de fevereiro de 2020, nós estamos aqui reunidos na Vila Mocotó para tratar do assunto da área de intenção de reserva indígena Itatá-Ituna. Meus amigos, O que nós estamos querendo aqui é só a oportunidade de trabalhar. Que a Funai venha aqui e faça seus estudos, resolva o problema se tem índio ou não, porque nós precisamos continuar a vida aqui. Aqui tem gente trabalhadora e eu quero mandar esse recado direto para o Bolsonaro. Já somos um município com quase 70% de área indígena homologada e agora estão querendo mais 10% da nossa área. Gente, aqui não tem bandido, só tem gente trabalhadora. Eu quero que você, Bolsonaro, veja esse vídeo, a nossa situação com carinho, porque esse povo aqui a única coisa que eles querem, é o que gente? Trabalhar (grupo de pessoas responde em unísono). Presidente, a maior parte dos que estão aqui votaram no senhor, acreditando no seu belo discurso de que índio não precisava de tanta terra. A área que estão ocupando aqui não é área indígena, é área de intenção de criação de reserva indígena, é bem diferente. Eu quero que o senhor veja o nosso caso com carinho porque esse povo só quer uma oportunidade de trabalhar. Gente, é trabalhar ou não é?

Das TI's abrangidas pela presente análise, a Ituna-Itatá, seguramente na lista das mais atacadas do país, em decorrência da perversa combinação entre grilagem de terras, desmatamento ilegal e violência política, foi excluída da base cartográfica do Sigef, alegadamente por causa da inconclusividade dos estudos de criação. Paralelamente a isso, exorbitam processos de certificação e de inclusão no Cadastro Ambiental Rural, enquanto na outra ponta o Estado facilita a atuação de missionários religiosos com o objetivo de estabelecer contato com povos isolados, mesmo diante de todos os riscos de contaminação inerentes.

De acordo com consulta efetuada ao sistema SNCI, do INCRA, existem três fazendas certificadas dentro do perímetro da referida TI. As

fazendas Serra Dourada, Morro Alto e Escondido, localizadas em Senador José Porfírio, foram certificadas em 21 de outubro de 2014, perfazendo um quantitativo de 10.260,2789 hectares, conforme é possível evidenciar no Anexo 1. A RI Juruna do Km 17 tem toda sua área certificada no sistema SIGEF, informando que a área é propriedade da Fazenda Coringa. No entanto, a base de dados não informa os nomes dos detentores dos aludidos imóveis rurais. Embora caracterizada até o momento como *ato jurídico perfeito*, essa certificação é eivada de irregularidades, pois não se poderia efetua-la diante da sobreposição total dos apossamentos privados no interior dos territórios indígenas.

A partir dos dados do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA, Anexo 2) identifica-se que a TI indígena Ituna/Itatá está completamente sobreposta pelos interesses daqueles que querem transformar territórios tradicionalmente ocupados. Incidem 312 imóveis rurais, além de áreas embargadas com autos de infração do IBAMA devido a crimes de desmatamento, portanto a TI está totalmente loteada, com áreas repartidas entre fazendas e ocupações (Anexo 2).

O SICAR/PA demonstra que na RI Juruna do Km 17 e sua zona de amortecimento, sobrepõem-se 33 fazendas, que informam no registro público que são ocupantes/detentoras do território, na tentativa de excluir os direitos do povo Yudjá. Da área analisada, a TI Paquiçamba é a única que não possui 100% do território declarado no SICAR como imóvel/ocupação por fazendeiros/posseiros. Ainda assim, na área da TI e sua zona de amortecimento registram-se 268 cadastros ambientais rurais (Anexo 2).

Quanto aos direitos minerários, conforme o SIGMINE da ANM¹⁶³, a TI Paquiçamba está 100% registrada com 20 processos (9 requerimentos de pesquisa, 8 autorizações de pesquisa e 3 requerimentos de lavra garimpeira) com minerais de interesse ouro, cassiterita, estanho e argila, sendo um dos requerimentos de pesquisa registrado em nome da mineradora Belo Sun. Por

163. Especializados no Anexo 3.

sua vez, na TI Ituna/Itatá incidem 5 autorizações de pesquisa, 1 requerimento de pesquisa e 1 de lavra garimpeira (fosfato, ouro e estanho), todos em nomes de pessoas jurídicas. Na RI Juruna do KM 17 duas mineradoras apresentam 2 requerimentos e 1 autorização ambas de pesquisa para bauxita e caulim.

No período de pandemia de COVID-19, a facilitação da perda dos territórios indígenas, desregulamentados e disponibilizados para apropriação de empreendimentos agrícolas e da mineração pelo mercado, não foi objeto somente da IN FUNAI, nº 9/2020. Com efeito, de março a maio de 2020, tem-se a tentativa de votação na Câmara dos Deputados da Medida Provisória - MP nº 910/2019 (sessão virtual do dia 12/05/2020) conhecida como “MP da Grilagem” ou “MP da Regularização Fundiária” e sua conversão em Projeto de Lei- PL nº 2633/2020 apresentado em 14/05/2020 para regular as ocupações incidentes em terras da União; o Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 definidor da mineração como atividade essencial¹⁶⁴, corroborada pela Portaria nº 135/GM de 28/03/2020 do Ministério de Minas e Energia e pelo Decreto do estado do Pará nº 728 de 05/05/2020 e; Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará Semas nº 432 de 14/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental¹⁶⁵. Assim o biopoder seleciona as facilitações para permanência dos agentes econômicos tendente a exclusão dos povos tradicionais.

Na conjuntura analisada, a continuidade de normas enquanto operadora do racismo, agravam na Volta Grande processos de desterritorialização, designados por Almeida e Marín (2010 p. 141):

164. O Decreto Federal nº 10.282/2020, também define como essencial a população, portanto não podem ser interrompidas durante a pandemia, atividades vinculadas ao agronegócio. A Portaria nº 116, de 26/03/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de março de 2020 dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

165. Destacou-se o estado do Pará, evidencia-se que no período de pandemia, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Portaria IBAMA n. 826/2020, Instrução Normativa IBAMA n. 12/2020) assim como todos os órgãos estaduais de meio ambiente editaram algum modelo de ato normativo referentes a suspensão dos prazos processuais, prorrogação da validade das licenças ambientais, cumprimento de condicionantes e entrega de relatórios do licenciamento ambiental.

consideramos como desterritorialização o conjunto de medidas designadas como “agroestratégias”, que têm sido adotadas pelos interesses empresariais vinculados aos agronegócios para incorporar novas terras aos empreendimentos econômicos, sobretudo na região amazônica, liberando-as tanto de condicionantes jurídico-formais e político-administrativos, quanto de fatores étnicos e culturais ou determinados pelas modalidades de uso das terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, quilombolas, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, comunidades de fundo de pasto, faxinais, ribeirinhos, gerazeiros e outras categorias sociais”.

Durante o período da pandemia, o biopoder operado pelos dispositivos racistas da Instrução Normativa FUNAI nº9 de 16/04/2020 promove a desterritorialização, uma vez que os dispositivos são meticulosamente escolhidos para continuar a arquitetura de processos em curso subsumir os territórios tradicionalmente ocupados possam ser apropriados por interesses mercadológicos da produção agrícola e da mineração. Os efeitos da norma incidem diretamente sobre três territórios da Volta Grande do Xingu, onde os indígenas são atravessados por discursos biopolíticos na tentativa de forjar uma representação de que são agentes desprovidos de importância, assim como imputa-lhes os estigmas do “atraso” ao dito “desenvolvimento”, justificando que precisam ser inseridos à “nação” brasileira, por meio do trabalho e da produção, categorias fundantes do racismo objetivado na designação colonial destes grupos como “indolentes”.

Conflitos abertos

Os regramentos biopolíticos, elementos do jogo de dominação, consentido graças às práticas políticas do Estado, desenvolvem narrativas para justificar a produção de normas desregulamentadores dos elementos

de manutenção da vida, como a terra, na tentativa incessante de aniquilar qualquer atendimento de reivindicações em favor do direito às condições de existência humana e ecológica dos povos indígenas da Volta Grande do Xingu, que acumulam as violências e violações de megaprojetos governamentais ligados a interesses empresariais, como UHE Belo Monte, possibilidade de operação da maior mineração de ouro à céu aberto pela empresa Belo Sun, além da permanência de conflitos agrários pela posse da terra.

Diante do aprofundamento dos autoritarismos da razão neoliberal, estudos sobre a apropriação dos territórios tradicionais merecem aprofundamentos, uma vez que os efeitos das medidas tendem a ser reforçados nos pós pandemia, uma vez que são incessantes “agroestratégias”, resultantes da coalizão de interesses entre estratégias empresariais e políticas governamentais desenvolvimentistas, retroalimentadas pelo Estado empresarial

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. D.; MARIN, R. A. Campanhas de desterritorialização na Amazônia: o agronegócio e a reestruturação do mercado de terras. In: BOLLE, W.; CASTRO, E.; VEJMELKA, M. Amazônia: região universal e teatro do mundo. São Paulo: Globo, 2010. p. 141-159.

ALMEIDA, A. W. B.; SPRANDEL, M. A. O Congresso Nacional e o desmatamento na Amazônia. Manaus: UEA Edições, 2014.

ALMEIDA, J.; GERHARDT, C.; MAGALHÃES, S. B. (Org.). *Dossiê 3 - Contextos rurais e agenda ambiental no Brasil: práticas, políticas, conflitos e interpretações*. Belém: Rede de Estudos Rurais, 2012.

CARNEIRO, T. DOLCE, J. Em vídeo, senador Zequinha Marinho (PSC) xinga agentes do Ibama e os acusa de queimar carros e casas no Pará. Portal G. Publicada em 05 de janeiro de 2019 às 06h. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/01/23/em-video-senador-zequinha-marinho-psc-vinga-agentes-do-ibama-e-os-acusa-sem-provas-de-queimar-carros-e-casas-no-para.ghtml>. Acesso em: 31/05/2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CREMEPE. Recomendação nº 5, de 27 de abril de 2020. Recomenda a utilização do Escore Unificado para Priorização (EUP-UTI) de acesso a leitos de terapia intensiva, assistência ventilatória e palição, como meio de hierarquização da gravidade dos pacientes, na ausência absoluta de leitos suficientes para atender a demanda terapêutica. Disponível: <https://static.poder360.com.br/2020/05/cremepe-resolucao-28abr-2020-prioridade-uti.pdf>. Acesso em: 31/05/2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CREMEPE. Fluxo de atendimento ao adulto com suspeita da Síndrome Respiratória Aguda Grave. Disponível: <https://static.poder360.com.br/2020/05/cremepe-prioridade-uti-27abr2020.jpeg>. Acesso em: 31/05/2020.

DOLCE, J. Ataque a camponeses no Pará é o terceiro na Amazônia com mortes em 12 dias. Portal De Olho Nos Ruralistas. Publicada em 05 de abril de 2019 às 11:59. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2019/04/05/ataque-a-camponeses-no-para-e-o-terceiro-na-amazonia-com-mortes-em-12-dias>. Acesso em: 31/05/2020.

FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo, Martins Fontes, 1999. 382 páginas.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Modalidades de Terras Indígenas. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em: 30/05/2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Instrução Normativa - IN nº 9 de 16/04/2020 da Fundação Nacional do Índio, de 16 de abril de 2020 disciplinadora da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-16-de-abril-de-2020-253343033> . Acesso em: 31/05/2020.

MADEIRO, C. PA: gado e grileiros cercam índios isolados em terra mais desmatada do país. Portal Notícias UOL. Publicada em 24/01/2020 às 04h. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/01/24/indios-isolados-terra-desmatada-para.htm> . Acesso em: 31/05/2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portal Coronavírus Brasil. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 30/05/2020.

PACHECO DE OLIVEIRA, J. (2016). *O nascimento do Brasil e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Contra Capa.

PALMIQUIST, H (2018). Questões sobre genocídio e etnocídio indígena: a persistência da destruição. Belém: Universidade Federal do Pará. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Antropologia, da Universidade Federal do Pará.

PALMIQUIST, H (2019). Volta Grande do Xingu (PA): vistoria revela abandono de comunidades que sofrem os danos mais graves da barragem de Belo Monte. Belém: Ministério Público Federal, Brasil. Fonte: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/depois-da-barragem-vistoria-na-volta-grande-do-xingu-revela-abandono-e-penuria-das-comunidades-que-sofrem-os-danos-mais-graves-de-belo-monte>

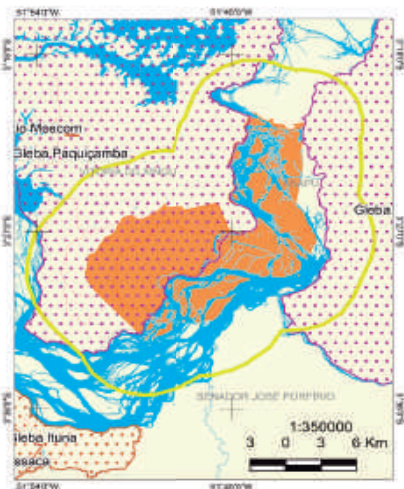
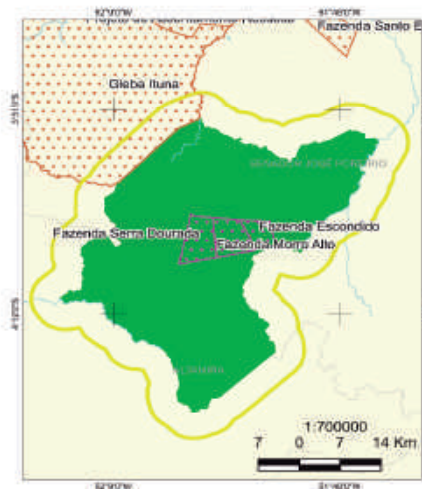
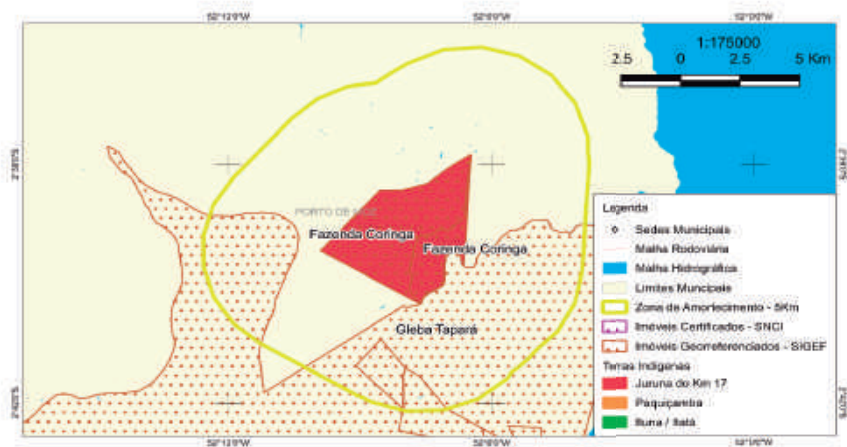
PEZUTTI, J.; CARNEIRO, C. ; MANTOVANELLI, T. ; GARZÓN, B. R. XINGU, o rio que pulsa em nós. 1ª Edição. Altamira (Pará): Instituto Socioambiental, 2018.

PRADO, M.; BASTOS, L.; BATISTA, A.; ANTUNES, B.; BAIÃO, F.; MAÇAIRA, P.; HAMACHER, S.; BOZZA, F. Nota Técnica 7 – 11/04/2020 - análise de subnotificação do número de casos confirmados da COVID-19 no Brasil. Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_whlqZnGgvqHuWCG4-JyiL2X9WXpZAe3/view. Acesso em: 30/05/2020.

PORTAL UOL. Leia a íntegra da reunião ministerial de 22 de abril. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/22/confira-a-integra-da-degravacao-da-reuniao-ministerial-de-22-de-abril.htm>. Acesso em: 30/05/2020.

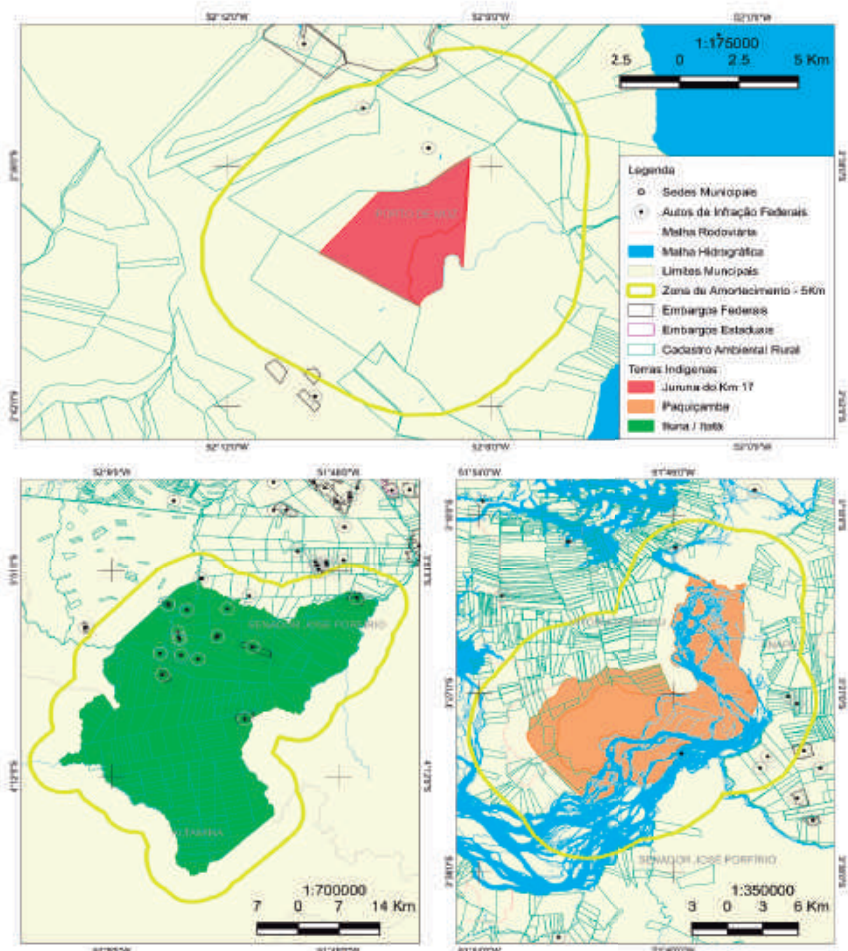
PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA. Boletim Cartografia da Cartografia Social. Uma síntese das experiências. 2017. *Povos Tradicionais da Volta Grande do Xingu*. Garimpeiros, Agricultores Assentados, Indígenas, Pescadores e Moradores. Nº 12 (dez. 2017) Manaus, UEA Edições. Coordenação da pesquisa Rosa Elizabeth Acevedo Marin et al.

VIEIRA, M. E. G. (Coord); SILVA, C. E.; LIMA, F. P. N.; CARVALHO JR. J. R.; PIMENTEL, N. M. EIA/RIMA AHE Belo Monte, estudo socioambiental componente indígena grupo Juruna do KM 17. Brasília, março/2009.



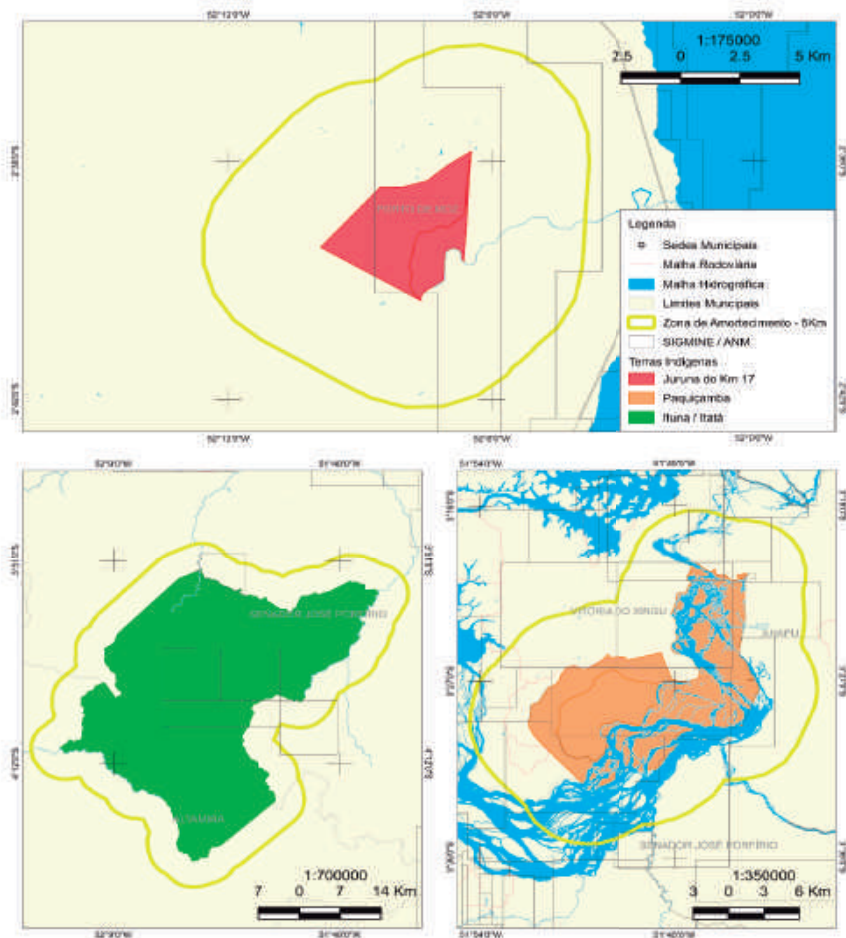
Fonte de dados: FUNAI, DNIT, SIGEF e IBGE. Mapa elaborado em procedimento metodológico digital em software livre. Todos os direitos deverão ser reservados, este mapa está sujeito a alterações ou modificações, agradecemos na comunicação de falhas ou omissões.

Anexo 1 – Fazendas certificadas nos sistemas do INCRA sobpostas as TI Ituna/Itatá, TI Paquiçamba e RI Juruna do Km 17.



Fontes de dados: FUNAI, DNIT, SEMAS, IBAMA, SIGEF e IBGE. Mapa elaborado em procedimento metodológico digital em software livre. Todos os direitos deverão ser reservados, este mapa está sujeito a alterações ou modificações, agradecemos na comunicação de falhas ou omissões.

Anexo 2 - Anexo 1 – Imóveis rurais declarados no Sistema do Cadastro Ambiental Rural do Pará incidentes as TI Itana/Itatá, TI Paquiçamba e RI Juruna do Km 17.



Fonte de dados: FUNAI, ANM e IBGE. Mapa elaborado em procedimento metodológico digital em software livre. Todos os direitos deverão ser reservados, este mapa está sujeito a alterações ou modificações, agradecemos na comunicação de falhas ou omissões.

Anexo 3 – Áreas da TI Ituna/Itatá, TI Paquiçamba e RI Juruna do Km 17, com solicitações de requerimentos minerários no Sistema SIGMINE da ANM